

DIRETRIZES DE COMPLIANCE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE
ENGENHARIA DE TRÂNSITO



ABERTURA

Compliance é palavra inglesa de origem latina que designa o ato de cumprir em conformidade com uma norma, uma vontade; melhor que cumprimento, sua tradução deveria ser observância; mas o termo inglês se difundiu e, por força dessa difusão, é usado neste opúsculo.

Estar em compliance é a melhor forma de assegurar direitos e deveres das partes que atuam em diversas áreas do mercado brasileiro.

O ônus de não estar em compliance é elevado e se constitui em:

- **Dano à reputação da associação e da marca;**
- **Cassação da licença de operação;**
- **Sanções às associações e aos indivíduos nela envolvidos (processo administrativo, processo criminal, multas e, dependendo do caso, prisão).**

O risco atrelado à reputação é, portanto, a perda potencial da imagem da associação, levando à publicidade negativa, perda de rendimentos e associados, litígios.

No âmbito das empresas Associadas o prejuízo suplanta os riscos acima e são acrescidos do declínio de clientes/contratos e falência.

Para a eficácia do compliance, se faz necessário o comprometimento de todos os envolvidos na Associação/Empresa, onde cada Administrador, Associada e Colaborador conheça o espírito da boa conduta e respeite as normas e diretrizes aqui definidas, as leis anticorrupção e o código de ética da Associação.

INTRODUÇÃO e ABRANGÊNCIA



A ABEETRANS, seu Presidente Executivo, o Conselho, a Diretoria e seus Colaboradores estão comprometidos e empenhados na condução dos negócios de forma legal, ética, transparente e profissional, respeitando, o Estatuto Social da Associação, seu código de ética e as leis anticorrupção.

O objetivo do presente documento é assegurar que os Associados tenham ciência dos requisitos essenciais das leis anticorrupção e do modo que a Associação age no seu cotidiano, servindo também como ferramenta de prevenção para orientar seus colaboradores, em qualquer categoria, a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

As diretrizes e políticas aqui constantes foram aprovadas pelo Presidente-Executivo, Conselho e Diretoria da Associação e os Associados e Colaboradores têm por obrigação assimilá-las, respeitá-las e executá-las enquanto mantiverem qualquer forma de contato com a Associação.

Com a leitura destas diretrizes, os Associados e Colaborador deverão preencher e assinar um Termo de Conhecimento e Comprometimento para com as normas seguidas pela Associação, no que tange as leis anticorrupções.

O não cumprimento das diretrizes e políticas e a falha em cumprir as leis anticorrupção poderão resultar em penalidades para as Associadas e ou Colaboradores e/ou representantes, com ações disciplinares para Colaboradores e exclusão das Associadas do quadro associativo, sem falar nas penalidades criminais as quais ficam ao encargo dos órgãos competentes.

Eventuais dúvidas quanto as diretrizes aqui encartadas, as leis ou regulamentação anticorrupção, deverão ser sanadas através do Presidente-Executivo da Associação, o qual, se necessário, buscará apoio com a área Jurídica ou até mesmo advogados externos para os devidos esclarecimentos.

Estas diretrizes estão disponibilizadas no site da Associação (www.abeetrans.com.br).

DEFINIÇÕES

Objetivando o entendimento das leis anticorrupção, se torna imprescindível que Administradores, Associados e Colaboradores se familiarizem com algumas definições que integram as leis e regras anticorrupção. São elas:

CORRUPÇÃO

É o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra. É tirar vantagem em um "projeto de poder". "Corrupção" vem do latim *corruptus*, que significa no verdadeiro vernáculo "quebrar e manter o quebrado em pedaços (através da calúnia)".

A **corrupção política** é o uso das competências legisladas por funcionários do governo para fins privados ilegítimos. Desvio de poder do governo para outros fins, como a repressão de opositores políticos e violência policial em geral, não é considerado corrupção política. Nem são atos ilegais por pessoas ou empresas não envolvidas diretamente com o governo. Um ato ilegal por um funcionário público constitui corrupção política somente se o ato está diretamente relacionado às suas funções oficiais.

Há várias formas de corrupção. O presente trabalho abordará as principais delas:

- **SUBORNO / PROPINA**

É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, jóias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.



O termo propina comumente é utilizado quando as quantias envolvidas não são elevadas.

- **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**

É o ato praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Diferentemente que o suborno/propina, o crime aqui se caracteriza pela promessa de vantagens e não dinheiro.

- **PREVARICAÇÃO**

É o ato praticado por Agente Público contra a administração pública em geral, consistente em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

- **CONCUSSÃO**

É o ato praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário exige tributo ou contribuição social indevido ou se devido, o cobra de forma vexatória e não permitida por lei.

- **LAVAGEM DE DINHEIRO**

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

A Lei 9.613/98 institui responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando os infratores às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

SERVIDOR PÚBLICO

É todo aquele empregado de uma administração estatal. Sendo uma designação geral, engloba todos aqueles que mantêm vínculos de trabalho com entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos das entidades político-administrativas, bem como em suas respectivas autarquias e fundações de direito público, ou ainda, é uma definição a todo aquele que mantém um vínculo empregatício com o Estado, e seu pagamento provém da arrecadação pública de impostos, sendo sua atividade chamada de "Típica de Estado". Geralmente é originário de concurso público pois é defensor do setor público, que é diferente da atividade do Político, detentor de um mandato público, que está diretamente ligado ao Governo e não necessariamente ao Estado de Direito.

O Código Penal define servidor ou funcionário público em seu artigo 327:

“Art. 327 - Considera-se funcionário ou servidor público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego, serventia ou função pública.

Parágrafo 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.”

PAGAMENTO FACILITADOR

Pagamento efetuado a funcionário público, de valor tangível ou não, para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa (física e ou jurídica) tenha direito normal e legal.

Enquadra-se nesse contexto, exemplificativamente, o pagamento para obtenção de alvarás, licenças, vistos, fornecimento de serviços essenciais, dentre outros..

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Toda entidade, departamento, instituição, universidade, hospital, agências de propriedade ou controlados pelo governo ou outras entidades públicas, ainda que de forma parcial.

ADMINISTRADORES

São os Conselheiros e Diretores eleitos em assembléia pela Associação, dentre os representantes das empresas Associadas e o presidente executivo, que será sempre pessoa alheia a qualquer empresa Associadas. O Conselho é composto por cinco conselheiros, sendo o mais votado eleito o presidente o Conselho. A diretoria é composta por um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Comunicação, um Diretor Técnico e Diretores Setoriais, nos termos dos artigos, 16, 19, 23 e xxx do Estatuto Social da Abeetrans.

ASSOCIADOS

Toda pessoa jurídica relacionada à engenharia de trânsito, que se filie à Associação nos termos dos preceitos constantes dos artigos 5º, 6º e 7º do Estatuto Social da Abeetrans.

COLABORADORES

Toda pessoa física e ou jurídica que venha a prestar serviços à Abeetrans, mediante subordinação direta (vínculo empregatício) ou prestação de serviços.

DUE DILIGENCE



É um processo de investigação e auditoria nas informações primordiais de empresas que visam referendar os dados primordiais da empresa a serem disponibilizados a potenciais compradores, investidores ou até mesmo em negociações contratuais..

Normalmente as informações são atinentes a questões financeiras, contábeis e fiscais, além das questões jurídicas, envolvendo a área societária, trabalhista e ambiental, a depender da natureza do negócio e necessidade do conhecimento.

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS / INSTITUCIONAIS

As relações governamentais ou institucionais se traduzem no relacionamento mantido entre a Abeetrans e o Ente Público, na defesa de interesses coletivos enquanto no âmbito de suas Associadas e até mesmo difusos, quando analisados sob o enfoque de benefícios à população.

A defesas desses interesses visam o aprimoramento das atividades empresariais desenvolvidas por suas Associadas; do setor de trânsito como um todo e também a defesa de toda a comunidade, uma vez que as atividades de suas representadas salvaguardam vidas.

Sob esse prisma, a Abeetrans se coloca frente aos órgãos públicos sempre de forma institucional e coletiva, defendendo suas Associadas e ou determinados pontos de vista de forma ética e técnica.

E assim o faz, por entender que a repercussão de pleitos apresentados coletivamente é, exponencialmente maior do que àqueles individualizados, ainda que ciente da não garantia de suas reivindicações (A defesa de interesses se constitui numa atividade-meio, não fim, ou seja, aquela em que na há garantias do alcance dos objetivos buscados).

Na defesa de interesses coletivos e ou difusos, a Abeetrans empreende sempre seus melhores esforços, conferindo transparência e publicidade de seus atos, sem qualquer proteção a interesses individuais, evitando com tal prática o conflito de interesses.

A ABEETRANS também não se utiliza das relações pessoais para obter vantagens à si ou suas Associadas, abominando essa prática.

Portanto, as atividades da Abeetrans não devem ser confundidas com as atividades de lobby usuais do mercado. Devem, sim, serem vistas como influência do bem, através da qual há o fornecimento de informações, especialmente técnicas, que conduzem os procedimentos governamentais a uma melhor qualidade em suas especificações.

REGRAS ANTICORRUPÇÃO

A ABEETRANS rechaça veementemente qualquer forma de corrupção, acreditando nos princípios norteadores das relações contratuais, em especial o da moralidade, transparência e a boa-fé contratual.

Acredita ainda a Abeetrans, que as regras anticorrupção devem abarcar não só as relações com os órgãos governamentais, como também a relação entre organismos privados, pois nestes, também há a possibilidade de se efetivar a corrupção.



Ao criar regras de conduta para a condução de suas atividades cotidianas, que envolvem a defesa de suas Associadas, a Abeetrans declara sua empatia para com as leis anticorrupções e para com as boas práticas do mercado, conspirando para o sucesso das mesmas.

Dentro desse contexto, todos os Administradores, Associados e Colaboradores que atuem em nome da Abeetrans estão obrigados a cumprir as regras e procedimentos aqui detalhados, em estrito cumprimento as leis anticorrupção.

As principais regras são:

- **SUBORNO**

A Abeetrans, por seus Administradores, Associados e Colaboradores de qualquer natureza, que atuam em seu nome, devem cumprir integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em nosso País e estão proibidos de oferecer vantagens

indevidas, sob qualquer forma, para funcionários públicos ou seus familiares, no sentido de influenciar e ou recompensar qualquer ato dos mesmos em favor da Associação.

Importante salientar que a lei anticorrupção envolve, além do sujeito ativo da corrupção, ou seja, aquele que paga o suborno, àqueles que a incentivaram e ou foram coniventes com a mesma, de qualquer forma.

Nenhum pagamento facilitador poderá ser oferecido pela Abeetrans ou por quem a represente.

Os Administradores da Abeetrans ficam impedidos também de utilizarem do nome da Associação para obtenção de vantagem própria.

• REFEIÇÕES E VIAGENS

A Abeetrans somente oferecerá refeições à funcionários públicos por ventura de reuniões que se precederem ou sucederem ao horário das refeições e ou aquelas oferecidas em eventos patrocinados pela Associação. No primeiro caso, as refeições deverão respeitar um limite de R\$.250,00-(duzentos e cinquenta reais) por pessoa e não ser oferecida com o fito de obtenção de vantagens perante o órgão a que pertence o funcionário contemplado.

De igual modo, a Associação somente poderá oferecer viagens à funcionários públicos, se estes forem oficialmente convidados para participarem de eventos patrocinados pela Abeetrans. A oferta da viagem deverá constar explicitamente do convite enviado ao setor/órgão em que for alocado o funcionário.

Nenhuma viagem de lazer poderá ser ofertada pela Abeetrans a funcionários públicos e ou privados.

Eventuais reembolsos deverão ser precedidos de autorização formal, desde que comprovados que nenhum gasto violou a política anticorrupção da Abeetrans.

Em nenhuma oportunidade a Abeetrans fornecerá dinheiro para que o funcionário organize a viagem e ou custei suas refeições. As mesmas serão pagas pela Associação que deverá registrar, de forma discriminada, em seus livros, referidos gastos.

• PRESENTES E BRINDES

É vedada a oferta de presentes em troca de tratamento favorável inadequado do funcionário público, visando benefícios para a Abeetrans, seus Associados e ou Administradores.

A Abeetrans fica impedida de ofertar presentes para representantes de órgãos públicos e ou privados em datas não comemorativas, visando evitar a impressão de relações impróprias com tais funcionários.



Em datas comemorativas, em especial nas festas natalinas, mediante a aprovação assemblear, poderá a Abeetrans ofertar presentes ou brindes aos representantes de órgãos públicos com quem mantém relacionamento.

Referidos presentes e ou brindes terão o caráter de agradecimento pelo labor do ano que se finda, não devendo os mesmos revestir-se de qualquer interesse em benefícios que possam ser concedidos pelo funcionário público.

Os presentes e ou brindes devem ser de valor moderado, não se traduzindo em ostentação.

Sempre que possível os presentes e brindes devem consignar o logotipo da Abeetrans, de forma a demonstrar o caráter de licitude destes.

Deve-se evitar presentear um mesmo funcionário mais que uma vez ao ano, bem como presentear aqueles que decidirão sobre pendências da Associação.

O oferecimento de presentes ou brindes à familiares dos funcionários públicos fica proibido em qualquer situação, exceto em ações promocionais da Associação.

Em eventuais ações promocionais, os brindes poderão ser ofertados aos funcionários públicos sem restrições.

Presentes e brindes em dinheiro são expressamente proibidos.

A transparência na oferta dos presentes e ou brindes fornecidos a funcionários públicos e ou privados deverá ocorrer em toda situação.

Tal qual aos gastos com refeições e viagens, os gastos com presentes e ou brindes devem ser registrados em sua íntegra, nos livros da Abeetrans.

• DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A política da Abeetrans proíbe que sejam feitas doações e patrocínios em troca de favores para qualquer funcionário público e ou membros de sua família, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína, a fim de evitar questionamentos sobre leis anticorrupção.

Isto porque, autoridades regulatórias têm entendido que fazer uma doação para uma instituição de caridade associada a um funcionário público pode conferir um benefício para o mesmo para fins de leis anticorrupção.

Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Patrocínios somente poderão ser efetuados para eventos inerentes às atividades da Abeetrans e, sempre que possível, referendar a mesma no evento a que se destina.

As doações e patrocínios devem ser precedidos de solicitação por escrito, devendo constar a entidade beneficiária, sua finalidade, a finalidade do recurso vindicado, bem como o valor do mesmo e se possível indicar a conta bancária da entidade para o depósito da doação/patrocínio se este se traduzir em dinheiro.

Caso o patrocínio seja em forma de fornecimento de materiais, deverá ser especificado na solicitação, devendo a Associação consignar nas notas de aquisição dos materiais o fim a que se destinam, bem como registrar em seus livros e registros o patrocínio.

As doações e patrocínios devem ser sempre efetuados a entidades, jamais à pessoa física e em hipótese alguma deverá ser efetuado em dinheiro.

Os pedidos deverão ser analisados de forma cautelosa pelo presidente-executivo da Associação, certificando-se que não haverá beneficiamento de funcionários públicos e ou de funcionários de empresa privadas vinculadas à Associação, bem como a procedência da entidade beneficiada e levar à apreciação do Conselho e ou Assembléia, dependendo de seu vulto.

As doações somente serão efetuadas mediante a emissão de recibo e os patrocínios deverão sujeitar-se a formalização de contrato, para registro e arquivo da Associação.

Todas as contribuições ou doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os padrões legais e éticos e estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

• REGISTROS

A Abeetrans deverá manter agenda aberta de suas reuniões com órgãos e gestores públicos ou privados, conferindo transparência a seus atos.

Deverá também elaborar e arquivar atas e ou reminiscências de todas as assembléias e reuniões efetuadas, inclusive as reuniões internadas efetuadas no âmbito do Conselho, Diretoria e ou mesmo das reuniões entre Associadas.

As atas de reuniões com os órgãos e ou gestores públicos ou privados, se houver, também deverão ser arquivadas.

A Abeetrans deverá registrar em livros próprios e contábeis todas as transações oriundas da Associação, devendo os registros refletir de maneira precisa e justa suas transações.

Os documentos atinentes a toda e qualquer transação, aquisição, ou outros que envolvam dispêndio de recursos deverão ser arquivadas em seu original.

Eventuais gastos com funcionários públicos nos termos acima, deverão ser registrados de forma clara nos registros da Associação, demonstrando a lisura dos mesmos.

Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Associação.

Fica vedado lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento inidôneo que vise ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

• REPRESENTAÇÃO POR ASSOCIADAS E COLABORADORES

As diretrizes aqui encartadas aplicáveis a todos os Associados e Colaboradores que representem a Abeetrans.



A admissão das Associadas deverá respeitar os preceitos do Estatuto Social da Associação, levando sempre em consideração a idoneidade da empresa a ser Associada, eventuais processos ou condenações eventualmente imputadas às mesmas.

O contrato de Colaboradores deve sempre ser pautado nas necessidades da Abeetrans, e se, a contratada por uma pessoa jurídica, deverá ser observada a idoneidade da mesma, visando avaliar o risco de corrupção antes da contratação.

A Abeetrans deverá evitar a contratação de indicação de Colaboradores de funcionários públicos.

Não se admitirá, em hipótese alguma, a prática de corrupção por parte das Associadas e Colaboradores.

GESTÃO DE RISCOS

A efetividade no cumprimento das leis anticorrupção depende da colaboração de todos os envolvidos na Associação, que devem voltar sua atenção aos sinais de alerta que indiquem vantagens ou pagamentos indevidos nas atividades desenvolvidas pela Abeetrans.

Os sinais de alerta nem sempre se traduzem em corrupção ou desqualificam as ações providas, razão pela qual, uma vez detectado qualquer sinal de alerta, estes devem ser denunciados para que se inicie uma gestão de riscos da situação.



Algumas situações evidenciam a corrupção e devem servir de alerta para a Abeetrans, seus Administradores, Associadas e Colaboradores. São eles:

- Documentos duvidosos.
- Exigência de Pagamento em Dinheiro.
- Fama de suborno do funcionário público/privado.
- Indicação de contratações (pessoas físicas ou jurídicas).
- Negativa de fornecimento de comprovantes de pagamento.
- Negativa de inserção de referencias as normas anticorrupção no contrato por escrito.
- Pedido de comissão excessiva.

- Proposta de esquema financeiro anormal (contas em outros países ou pagamentos em contas fracionadas).

Os sinais de alerta deverão ser denunciados ao Presidente Executivo da Associação que conduzirá uma investigação sigilosa, se a preocupação relatada assim o exigir, a fim de coibir qualquer ato lesivo à Abeetrans.

VIOLAÇÕES E SANÇÕES



Todos os envolvidos na vida da Abeetrans são responsáveis em comunicar as violações ou suspeitas de violação aos requisitos das leis anticorrupção e devem denunciá-las ao Presidente-Executivo da Associação para as providencias necessárias.

As comunicações de violação das leis anticorrupção poderão ser identificadas ou anônimas, devendo a Abeetrans em qualquer situação observar o sigilo e confidencialidade das informações.

Não haverá retaliação a qualquer denunciante, desde que a denúncia se apresente de boa-fé, devendo o Presidente-Executivo resguardar os direitos do denunciante.

A Abeetrans possui um canal de denúncias em seu website e todos os relatos lá inseridos serão analisados pela Associação com o finalidade de coibir qualquer ato atentatória as leis e aos bons costumes.

A violação as leis anticorrupção podem geram penalização civil e criminal, não se responsabilizando a Abeetrans por eventuais multas que seus Adminsitadores, Associadas e Colaboradores estejam sujeitos.

Responderá a mesma tão somente por penalidades que lhe sejam imputadas.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, a violação das diretrizes anticorrupção aqui traçadas ensejam punição disciplinar, podendo culminar com a exclusão da Associada do quadro associativo da Abeetrans e a rescisão contratual de funcionários e ou contratados, após a finalização do processo investigatório.

O processo investigatório será instaurado pelo Presidente-Executivo após o recebimento dos alertas de risco e ou da denúncia propriamente dita e contará com a participação do Conselho de Ética, cujos integrantes são os Conselheiros da Abeetrans.

INDICATIVOS DE LEIS

Seguindo a tendência mundial, o Brasil editou recentemente leis anticorrupção, penalizando as pessoas jurídicas envolvidos em atividades ilícitas e práticas corruptas, cujas leis são observadas pela ABEETRANS e o devem ser por todos, especialmente por suas Associadas.

A ABEETRANS recomenda a leitura das Leis Federais e o Decreto do Estado de São Paulo, por ser lhe ser afeto, as quais podem ser consultadas através dos links abaixo:

Lei Federal 12.846/2013

www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm

Decreto Federal 8.420/2015

www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/.../Decreto/D8420.htm

Decreto Estadual Paulista 60.106/2014 –

www.al.sp.gov.br/repositorio/.../decreto/.../decreto-60106-29.01.2014.ht...

TERMO DE COMPROMISSO DE ASSOCIADAS/TERCEIROS

DIRETRIZES DE COMPLIANCE e CÓDIGO DE ÉTICA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - ABEETRANS

Pelo presente instrumento particular, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, situada nesta cidade de _____, na _____, nº _____, CEP _____, por seu representante legal, _____, portador do CPF _____, na qualidade de Associada/Terceira da Associação Brasileira das Empresas de Engenharia de Trânsito - ABEETRANS, **DECLARA** que tomou conhecimento por meio da leitura de cópia que lhe foi disponibilizada e **COMPROMETE-SE** a cumprir, por si, seus funcionários e representantes, integralmente as **Diretrizes de Compliance e o Código de Ética da Associação**.

DECLARA, também, ter ciência de que a fiel observância das diretrizes e do código de ética é essencial para o exercício da qualidade de Associada/Terceira de forma ética e responsável, e a infringência das mesmas se constitui em falta grave, passível de penalidades.

São Paulo, __ de _____ de _____.

Empresa

CNPJ

Representante

CPF